



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO PP nº 30/2021**

**Processo: PP 30/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL: nº 30/2021**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITABELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ: 16.234.429/0001-83 – Av. Manoel Carneiro 327– Centro – Itabela/Bahia – 45848-000 neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor. Luciano Francisqueto, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: A A SANTOS JUNIOR**, CNPJ Nº. 10.735.725/0001-81 estabelecida na Rua Mario de Mello Kerts, nº 81 bairro Centro, CEP 45.848,000- Itabela/ba, representada pelo o Sr. **Arinaldo Andrade Santos Junior**, portador do RG 1317325281 SSP/BA e do CPF 047.184.445-43, doravante denominada FORNECEDORA, tem entre si ajustado o presente contrato de fornecimento, conforme consta no processo administrativo nº **PP 30/2021**, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021**, que faz parte integrante e complementar desde contrato, submetendo-se as partes às disposições constantes da lei nº8666/93 e suas alterações posteriores, e às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente título a contratação de empresa especializada em **fornecimento e manutenção de links de acesso a internet, para os diversos setores das diversas secretarias do Município e Distrito de Itabela**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 02-GABINETE DO PREFEITO**

**UO: 0202 – GABINETE DO PREFEITO**

**Dotação:04.122.0002.2001-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS.**



**Elemento de Despesa - 33903900 –OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UO: 0305 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Dotação:04.122.0003.2005-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 04- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**UO: 0407 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Dotação:04.123.0004.2009-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**UO: 0508 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

**Dotação:04.123.0005.2010-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER**

**UO: 0609 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTEE LAZER**

**Dotação:12.122.0006.2011-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS DO DEPAT. DA EDUCAÇÃO.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER**

**UO: 0609 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTEE LAZER**

**Dotação:12.361.0006.2018-FUNIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO FUNDAMENTAL.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTE E LAZER**

**UO: 0609 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA,ESPORTEE LAZER**

**Dotação:12.365.0006.2019-FUNIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA-ENSINO INFANTIL.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC. PESSOA JURÍDICA**



**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UO: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação:10.122.0009.2031-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UO: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação:10.302.0009.2034-ATENÇÃO DE MEDIA E ALTACOMPLEX.AMBUL.E HOSPITALAR- SAÚDE DA POPULAÇÃO –MAC.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UO: 0710 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Dotação:10.302.0009.2035-PISO DE ATENÇÃO BASICA-FIXO E VARIÁVEL**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**UO: 0811 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação:08.244.0010.2044-GESTÃO DO PISO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**UO: 0811 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação:08.122.0010.2045-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**UO: 0811 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação:08.244.0010.2046-BLOCO DE PROTEÇÃO BASICA.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**UO: 0811 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação:08.242.0010.2047-BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESP. MED COMPLEXIDADE.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**



**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**UO: 0811 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação:08.244.0010.2049-BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA FAMILIA IGD**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**UO: 0811 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação:08.244.0010.2050-BLOCO DA GESTÃO DO IGD- SUAS**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**UO: 0811 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação:08.244.0010.2054-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIAE FORT. DE VÍNCULO- SCFV-  
PSB-CRASII**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**UO: 0811 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Dotação:08.122.0010.1124- AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19-FMAS**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,SERVIÇOS E TRANSPORTE PÚBLICOS**

**UO: 0913 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,SERVIÇOS E TRANSPORTE PÚBLICOS**

**Dotação:15.122.0011.2062-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS  
TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**UO: 1014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Dotação:20.122.0012.2069-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS  
TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

**Poder: 2 - Poder Executivo**

**Órgão: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**UO: 1115 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**



**Dotação:18.122.0013.2072-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/SERVIÇOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS E ENCARGOS GERAIS.**

**Elemento de Despesa - 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERC.-PESSOA JURÍDICA**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

§1º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) mensal.

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

O pagamento será efetuado mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta bancária, até **30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a prestação dos serviços do período.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**



A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses abaixo previstas.

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei 8.666/93.;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que





totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA OBRIGA-SE-Á:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo



CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) responder perante o CONTRATANTE pela conduta, freqüência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) Cumprir rigorosamente com todas as exigências constantes no termo de referencial, constante neste edital.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á: **a)** fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

**b)** realizar o pagamento pela execução do contrato;

**c)** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O Regime de Execução será o de **menor Preço Global**.

§ 1º Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo

a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

§ 2º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

§ 3º As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Itabela e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

Multa de **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.



§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL.**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Itabela - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabela, Ba 11 Novembro de 2021

**Luciano Francisqueto**

Prefeito Municipal de Itabela  
Santos Junior  
CONTRATANTE

**A A Santos Júnior**

Arisnaldo Andrade dos  
CONTRATADA